



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

DECRETO N. 013 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIDÃO Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente _____ DECRETO foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO. Goiandira, <u>01</u> de <u>02</u> de 20 <u>22</u> .

"Dispõe sobre medidas profiláticas, no sentido de conter o avanço da Covid – 19 e suas variantes, no âmbito do Município de Goiandira, Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições e competência que lhe confere o cargo através da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de novos casos confirmados em Goiás, causados pela nova variante do coronavírus, com destaque para Ômicron;

CONSIDERANDO a gravidade do cenário atual de minimizar casos de infecção, reinfecção e até mesmo a migração/direcionamento da infecção para nossas crianças, uma vez que estas não se encontram vacinadas, ou seja, ainda se encontram desprotegidas ao contágio pelo novo coronavírus, o que substancialmente poderão desenvolver quadro de agravamentos respiratórios por conta da Covid – 19;

CONSIDERANDO que o esquema vacinal no Município está em situação avançada de cobertura e imunização; e que, mesmo assim não foi suficiente para diminuir a transmissão do vírus, mas suficiente para diminuir substancialmente os quadros graves, em pessoas vacinadas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar novamente o uso de máscaras de proteção facial e das medidas de distanciamento entre os indivíduos em nossa cidade, por força de estarmos vivenciando uma alta considerável em número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade do direcionamento por parte da administração pública na articulação e organização entre as instituições, empresas, comércio local, enfim, sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCoV – 2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença no município,



DECRETA:

Art. 1º - É importante e recomendado que a população se vacine para diminuir a transmissão do vírus e substancialmente os quadros graves.

Parágrafo Único - É importante que a população não utilize medicamentos por conta própria, devendo procurar a Unidade de Saúde para receber orientações médicas.

Ar. 2º - Para o diagnóstico e medidas técnicas de tratamento o munícipe deverá procurar o atendimento no Hospital para a realização dos procedimentos e protocolos estabelecidos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - As medidas da decretação do isolamento e a liberação dependerá dos critérios médicos a serem estabelecidos.

§2º - Aqueles que realizarem o teste rápido em farmácias e ele vier a ser positivo para Covid – 19, é recomendado que entre em contato no telefone (64) 3462 – 7013 ou no WhatsApp (64) 3462 – 2072 para orientações.

Art. 3º - Fica suspenso pelo período de 10 (dez) dias as modalidades esportivas públicas do Município.

Parágrafo Único - Este período poderá ser prorrogado mediante a avaliação do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19.

Art. 4º - A realização de velório para individuo acometido pela Covid – 19 estará suspenso devendo o cortejo seguir diretamente para o sepultamento, salvo se houver laudo médico diagnosticando outro motivo da *causa mortis*.

Parágrafo Único - A realização de velórios cujo a *causa mortis* não tenha sido Covid – 19 terá duração máxima de cinco (05) horas a contar da chegada do corpo para o cortejo devendo no local ter álcool em gel 70% INPM e máscara para os que estão presentes no local.

Art. 5º - Referente ao espaço da Alameda Lélío David não haverá restrição de horários para o seu funcionamento, porém, é de suma responsabilidade de cada comerciante deixar nas mesas a serem utilizadas pelos consumidores álcool 70% INPM (Líquido ou em Gel) bem como papel toalha descartável para a higienização das mesas.



§1º - Deverá os comerciantes colocarem as mesas e cadeiras fora do seu ambiente físico, utilizando o espaço público, a fim de evitar aglomerações.

§2º - É recomendado o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas.

§3º - O não cumprimento acarretará multa no valor de R\$ 500,00 reais.

Art. 6º - Referente ao retorno das atividades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar os protocolos existentes do Estado de Goiás para o retorno das atividades mediante a aprovação do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, sob sua responsabilidade, poderá realizar o desenvolvimento do protocolo para o retorno das atividades escolares, devendo remeter uma cópia para a Secretaria Municipal de Saúde realizar a respectiva avaliação com o seu corpo técnico e outra cópia ao Comitê de Enfrentamento à Covid – 19.

Art. 7º - Devido ao aumento dos casos na nossa cidade e cidades vizinhas para Covid – 19 a utilização da máscara de proteção facial é um item necessário e obrigatório para a proteção do indivíduo e dos municípios, tanto em ambientes públicos e privados.

Parágrafo Único - Em ambientes de consumo alimentar, é recomendado a utilização delas, porém, é dever do comerciante orientar os consumidores da importância da sua utilização.

Art. 7º - Em restaurantes será obrigatório o fornecimento de luvas descartáveis alimentares para os consumidores a fim de evitar o contágio tanto alimentar e de saúde pública.

Art. 8º - Os demais estabelecimentos deverão seguir o horário de funcionamento normal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Código de Postura Municipal e os protocolos de biossegurança a serem estipulados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid – 19.

Parágrafo Único - O não cumprimento ocasionará na aplicabilidade de multa no valor de R\$ 500,00 reais aos responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 9º - Não será realizada a tradicional festividade carnavalesca em ambientes públicos e privados no Município e qualquer realização clandestina neste sentido será pacífico de pena a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 reais ao organizador do evento e R\$ 5.000,00 ao proprietário que cede o espaço para a realização do evento.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

Art. 10 - As chácaras de evento ficarão limitadas na quantidade de 30 pessoas e apenas para festividades familiares sob pena de multa no valor de no valor de R\$ 5.000,00 tanto para o proprietário do imóvel e organizador do evento.

Parágrafo Único - Deverá encaminhar a mensagem no WhatsApp (64) 99271 – 8743 solicitando a lista online para informar os participantes que locarão o ambiente a fim de controle de biossegurança e de saúde pública.

Art. 11 - A realização do tradicional café nos finais do mês aos servidores públicos está suspensa a fim de evitar o contágio entre os colaboradores.

Parágrafo Único - O responsável por cada categoria poderá efetivar a liberação do servidor, como é de tradicional após o café, porém, deverá ser avaliada as necessidades do trabalho para não ocorrer a falta do cumprimento das demandas existentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, AOS 01
DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00